



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Weverton**

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 186, de 2019**

Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 167-A do Art. 1º da PEC 186/2019.

**JUSTIFICATIVA**

A PEC em apreço trata de alterações na regulação de gastos públicos de União, estados e municípios de diferentes maneiras. Algumas, contudo, mostram-se desarrazoadas ao levarmos em consideração o papel do Estado na vida dos brasileiros.

Ocorre que, o texto inicial da PEC 186 dispõe sobre a suspensão de progressão e promoção funcional nas carreiras de servidores públicos, porém, excluindo algumas carreiras desta proibição, como membros do Ministério Público, Magistrados e outras. Levando em consideração os princípios constitucionais, verifica-se que a disposição em apreço fere diretamente o princípio da isonomia ao dispensar tratamento diferenciado a determinadas carreiras. A progressão funcional é direito de toda e qualquer carreira que



tenha um plano próprio, não justificando o tratamento especial apenas para algumas destas.

Por outro lado, a progressão e promoção funcional, visam, além de uma divisão estrutural do trabalho, o incentivo aos servidores para que, em recompensa ao seu melhor desempenho, tenham uma ascensão profissional, desejo de todo e qualquer trabalhador que queira ver seu trabalho reconhecido. Ao retirar-se a possibilidade de progressão e promoção, retira-se também importantes meios de estímulo à melhor prestação de serviço.

Por isso, pela continuidade e melhoria da prestação do serviço público é que pugnamos pela supressão do referido dispositivo.

Sala das Comissões, em        de        de 2020.

**Senador Weverton**  
**PDT/MA**

